

AUDITORIA INTERNA

AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Ação ID n° 03
PAINT 2023



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PROCESSO Nº 23282.006255/2023-67

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2023.3

Ação nº 03 - PAINT 2023

EXERCÍCIO: 2023

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Análise das concessões dos auxílios de assistência ao estudante e a conformidade com os critérios estabelecidos nas normas aplicáveis (resolução, editais e decreto); verificação da regularidade dos pagamentos; verificação do efetivo acompanhamento das condições de inserção, renovação e manutenção dos discentes no programa de assistência; e avaliação dos controles internos referentes à concessão e manutenção dos auxílios estudantis.

POR QUE ESSE TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado em atendimento à Ordem de Serviço nº 03/2023, como terceira Ação do Plano Anual de Auditoria de 2023 - Ação ID 03/2023.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os controles internos da Propae e Prointer quanto ao objeto da ação estão inadequados, pois mesmo utilizando amostragem os desvios de conformidade podem ser generalizados para toda população. Foram detectadas inconformidades relacionadas a ausência ou o descumprimento de normativos internos que regulamentam a concessão de auxílios estudantis, como: i) concessão de auxílio sem observância do princípio da legalidade; ii) inexistência de normas internas que regulamentam adequadamente os critérios e procedimentos para concessão de alguns auxílios; iii) falhas nos controles relacionados à prestação de contas e ao pagamento de benefícios.

Como forma de auxiliar as unidades na busca contínua de aperfeiçoamento, foram expedidas recomendações.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGU - Controladoria Geral da União

Coest - Coordenação de Políticas Estudantis

Cosape - Comissão de Seleção e Acompanhamento da Permanência do Estudante

DCM - Diretoria do Campus dos Malês

DTI - Diretoria de tecnologia da Informação

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IFES - Instituições Federais de Ensino Superior

MEC - Ministério da Educação

NIDAE - Núcleo de Informação e Documentação de Assistência ao Estudante

PAES - Programa de Assistência ao Estudante

PAIE - Programa de Acolhimento e Integração de Estudantes Estrangeiros

Paint - Plano Anual de Auditoria Interna

PNAES - Programa Nacional de Assistência Estudantil

Prointer - Pró-reitoria de Relações Institucionais e Internacionais

Propae - Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis

Proplan - Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

SA - Solicitação de Auditoria

Sigaa - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

Unilab - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1. INTRODUÇÃO

A Equipe de Auditoria, vem por meio do presente relatório apresentar os resultados dos trabalhos desenvolvidos na Ação ID 03/2023, que teve como objeto o pagamento de auxílio de assistência ao estudante, em conformidade com o Plano Anual de Auditoria (Paint) de 2023.

A ação de auditoria foi originada a partir da análise da matriz de risco observando-se a materialidade, a relevância e a criticidade. Foi incluída como terceira ação do Paint 2023, aprovado por meio da Resolução Consuni/Unilab nº 99/2022.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. O prazo de execução foi de maio a julho de 2023.

O objetivo da presente ação de auditoria foi examinar a adequação dos registros internos, verificar os controles internos, assim como o cumprimento das normas internas e da legislação pertinente quanto à concessão e pagamentos dos auxílios de assistência ao estudante.

2. CONSIDERAÇÃO DO OBJETO

O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) é um Programa Governamental que tem como premissa apoiar a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes). Foi instituído em 2007, por meio da Portaria Normativa nº 39/2007 do Ministério da Educação (MEC), posteriormente convertida em política governamental por meio do Decreto nº [7.234](#), de 19 de julho de 2010.

O referido programa tem como objetivos a democratização das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; reduzir as taxas de retenção e evasão; e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação, contribuindo assim para ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, apoiando os estudantes em estado de vulnerabilidade social no que se refere a moradia, alimentação, transporte, inclusão digital, entre outros.

O Decreto nº [7.234](#)/2010, estabeleceu as diretrizes gerais do programa, enfatizando que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades; contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras; bem como estabeleceu como critérios geral que fossem apoiados pelos recursos do PNAES, prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas Ifes.

O decreto atribuiu às Ifes a competência para definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados, bem como a execução das ações de assistência estudantil, e estabeleceu que além dos requisitos previstos no decreto, deverão fixar os requisitos para a percepção de assistência estudantil, mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.

Na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), a Resolução ad referendum Consuni/Unilab nº 31/2021, regulamentou a PNAES instituindo o Programa de Assistência ao Estudante (PAES), destinado a estudantes de cursos de graduação, referenciado na política institucional de inclusão social e princípio da democratização do acesso e permanência na educação superior com qualidade e pertinência social. O PAES tem como “finalidade viabilizar o acesso a direitos de assistência estudantil por meio de apoio institucional para os estudantes matriculados em cursos de graduação presencial cujas condições socioeconômicas são insuficientes para a permanência acadêmica exitosa”.

São modalidades de auxílios previstas na resolução: auxílio moradia, auxílio instalação, auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio social, auxílio emergencial e auxílio inclusão digital, todos custeados com recursos do PNAES.

3. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

Para o desenvolvimento dos trabalhos foi selecionada uma amostra de 10% (dez por cento) de todos os beneficiários, incluindo benefícios novos e renovações, para os períodos acadêmicos de 2022.1 e 2022.2, que compreende o período civil entre agosto de 2022 a julho de 2023, selecionados por meios dos editais de seleção: “Edital 05/2021/PROPAE, que teve como objeto a seleção de estudantes de cursos presenciais de graduação da Unilab para o Programa de Assistência ao Estudante (PAES)”; e “Edital nº 04/2022 Propae/Prointer cujo objeto foi o mapeamento de estudantes veteranos/as da Unilab no Estado do Ceará e na Bahia, brasileiros/as, angolanos/as, caboverdianos/as, guineenses, moçambicanos/nas, santomenses e timorenses, matriculados/as nos cursos de graduação presencial que tenham interesse em compartilhar moradia com discentes internacionais do semestre letivo 2022, bem como de estudantes remanescentes e em ensino remoto no semestre em curso dos períodos letivos 2020.2, 2021.1 e 2021.2”.

A seleção dos processos de concessão/renovação dos discentes beneficiados que compõem a amostra foi realizada de forma aleatória probabilística, onde todos os elementos do universo têm a mesma chance de ser selecionado para a amostra. Já no caso da seleção dos processos de Acolhimento foram selecionados com base na materialidade, na qual foram priorizados os processos com maiores valores concedidos individualmente.

Os trabalhos basearam-se fundamentalmente no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); a Resolução ad referendum Consuni/Unilab nº 31, de 30 de junho de 2021, que regulamenta o PAES na Unilab; e a Resolução nº 28, de 18 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Acolhimento e Integração de Estudantes Estrangeiros (PAIE) da Unilab.

Para a persecução dos objetivos a equipe de auditoria utilizou-se de procedimentos e técnicas de auditoria, tais como exames dos registros, análise documental, análises de sistemas, aplicação de check list, indagação oral e escrita por meio de Solicitação de Auditoria (SA) e consultas ao Portal da Transparência do Governo Federal.

Na execução dos trabalhos contou-se com a colaboração irrestrita da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), Pró-reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer), Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) e Diretoria do Campus dos Malês (DCM), no fornecimento das informações, o que contribuiu para o atingimento dos objetivos da Ação. Destaca-se que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Inicialmente foram realizadas reuniões com a Propae e Prointer que visaram a melhor compreensão do objeto, bem como identificação dos aspectos relacionados aos procedimentos utilizados pelas pró-reitorias para seleção dos beneficiários dos auxílios da assistência estudantil. Posteriormente, foi selecionada a amostra e a partir dela realizados procedimentos substantivos com o objetivo de verificar a

conformidade dos processos de seleção, por meio de aplicação de checklist. Também foram realizadas consultas no Portal da Transparência.

Concluídas as análises, a equipe de auditoria elaborou o relatório preliminar contendo as constatações, que foi encaminhado para apreciação das Unidades Auditadas. Os resultados das análises estão detalhadas no tópico “Resultados dos Exames”.

Ao final do trabalho, foram expedidas recomendações visando aprimorar os normativos internos e os controles internos referentes ao processo de concessão e renovação dos auxílios da assistência estudantil, que devem ser avaliadas e ponderadas pelas Unidades Auditadas e pela Alta Administração.

4. RESULTADO DOS EXAMES

4.1. CONSTATAÇÃO 01: Concessão de ajuda de custo sem observância do princípio da legalidade.

O Princípio da Legalidade, para a administração pública, significa que o administrador está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

Assim, o administrador público não pode, mediante mero ato administrativo, conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor proibições aos cidadãos.

Conforme o jurista Hely Lopes Meirelles: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

A partir das análises realizadas, verificou-se que a Unilab concede Auxílio Acolhimento a alunos veteranos, mediante pagamento de ajuda de custo aos discentes acolhedores que, por meio de edital, são selecionados para compartilhamento de moradia com alunos internacionais ingressantes, sem observância do princípio da legalidade. Não verificou-se a existência de documento legal que institua o referido auxílio bem como os critérios para seleção de beneficiário, fonte de recursos, limites pecuniários por beneficiário, entre outras especificidades.

Os editais de seleção de alunos acolhedores têm como referência normativa a Resolução Consuni nº 28, de 18 de novembro de 2014, que dispõe sobre regulamentação do PAIE. Observa-se, contudo, que a referida resolução, ao regulamentar o PAIE, instituiu a Bolsa Tutoria que tem finalidade diversa do compartilhamento de moradia.

A supramencionada resolução não faz referência ao pagamento do Auxílio Acolhimento, prevendo em seu art. 10, inciso I, que apenas alunos tutores serão remunerados.

4.1.1. MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS

PROINTER

Em atendimento da constatação 01, “Concessão de ajuda de custo sem observância do princípio da legalidade”, foi constatada, na Gestão 2020, a inexistência da resolução que ampara o Programa de Acolhimento, diante disso, foi criado um Grupo de Trabalho, para criação da referida resolução. O grupo foi concluído em 2022, tendo como resultado a Minuta de Resolução de Acolhimento e Acompanhamento dos Estudantes Internacionais (0725897), que estabelece normativos para criação de políticas de acolhimento e acompanhamento do estudante internacional na Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, que aguarda aprovação do CONSEPE.

PROPAAE

Quanto à Constatação 01 não houve manifestação da Propaae.

4.1.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Conforme manifestação da Prointer, a Unidade já havia detectado a ausência de normativo que amparasse a concessão do benefício, bem como já havia tomado medidas para corrigir a lacuna normativa, com a criação de grupo de trabalho, cujo objetivo foi elaboração de normativo regulamentador do Acolhimento e Acompanhamento dos Estudantes Internacionais na Unilab.

Cabe observar que, em tese, a finalidade do acolhimento é fornecer apoio e moradia aos alunos recém ingressos (acolhido) por meio de uma contraprestação financeira (Auxílio Acolhimento) paga aos discentes acolhedores. Todavia, a ausência de regulamentação, prejudica a análise quanto ao enquadramento nos critérios gerais do PNAES.

Consoante § 2º, art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, é competência das Ifes definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos a serem beneficiados.

Todavia, o formato que o apoio pecuniário vem sendo operacionalizado na Unilab não permite identificar quais critérios são utilizados no processo seletivo, quem de fato é o beneficiário do programa (aluno acolhedor ou aluno acolhido), e se são observados os critérios de renda per capita prevista no PNAES, bem como se são priorizados dos discentes com maior grau de vulnerabilidade. Cabe ressaltar que o PNAES visa minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, porém na Unilab o auxílio ao acolhedor é concedido por aluno acolhido, de tal modo é possível observar que um único discente acolhedor pode acolher vários ingressantes, repercutindo, assim, em elevados valores recebidos mensalmente.

Conforme informado pela Prointer foi criado grupo de trabalho que elaborou uma minuta de resolução que aguarda aprovação do Conselho Universitário (Consuni). Sob esse aspecto, cabe-nos orientar que, o normativo em elaboração, deve além de instituir o auxílio, estabelecer critérios de seleção dos beneficiários, atendendo os regramentos do Decreto nº [7.234/2010](#), bem como as competências e responsabilidades na concessão e gestão do Auxílio. Ressalta-se que não foi analisado o mérito da minuta citada.

4.1.3. RECOMENDAÇÕES

1.1. Suspender a publicação de novos editais até que o Auxílio Acolhimento seja devidamente regulamentado pela instância competente;

1.2. Editar e aprovar instrumento normativo que regule o Auxílio Acolhimento. Destaca-se que para utilização de recursos do PNAES o auxílio deve atender os critérios de concessão do programa.

4.2. CONSTATAÇÃO 02: Ausência de ato normativo que defina critérios de concessão para os auxílios: emergencial e social.

A Resolução ad referendum Consuni/Unilab nº 31/2021 que regulamentou o Programa de Assistência ao Estudante (PAES) na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), não definiu pormenorizadamente os critérios para concessão do Auxílio Emergencial e nem do Auxílio Social. Ademais, a Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), encaminhou o processo 23282.004406/2023-42, contendo minuta de portaria que visa definir os procedimentos e critérios para a concessão de auxílio emergencial. No entanto, mesmo sendo aplicado tal normativo é necessário aprovação para vigência legal. Assim, hoje, a concessão encontra-se discricionária.

4.2.1. MANIFESTAÇÃO DA PROPÆE

Conforme a Resolução Ad Referendum Consuni/ Unilab nº 31/2021, a qual regulamenta o Programa de Assistência ao Estudante, o auxílio social é uma das modalidades de auxílio ofertadas pelo programa (Artº 6, inciso V). Desse modo, a concessão deste auxílio pela comissão obedece aos critérios estabelecidos no artº 10, que versa sobre os indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, ao constatar o elevado índice de vulnerabilidade do/a estudante. Conforme esses indicadores, a comissão define a modalidade

do auxílio social, tendo em vista sua própria definição que é “ concedido com o objetivo de apoiar estudantes em situação de elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica familiar” (Artº 6, inciso V).

Desse modo, a fim de conceder essa modalidade de auxílio, a comissão observa o conjunto de indicadores de vulnerabilidade socioeconômicos apresentados pelo/a discente, conforme estabelecidos no artº 10 desta Resolução, aliados às suas histórias e trajetórias de vida, seu nível de acesso aos bens e serviços sociais públicos básicos, a existência ou não de situação de fragilidade ou de rompimento de vínculos familiares e/ou de violação de direitos, conforme expostos no campo justificativa. Assim, a constatação do elevado índice de vulnerabilidade do/a estudante pelo/a profissional supõe uma análise social acurada com base nos dados objetivos (documentos) e subjetivos apresentados pelo/a candidato/a a fim de mensurar se ele/a encontra-se no perfil de “elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica familiar”, conforme definição contida no Artº 6, inciso V da Resolução PAES.

Como também, como critério fundamental para a concessão do auxílio social temos o conceito de vulnerabilidade social, definido no item 8.3.3.1 do Edital 01/2023/ Propae/ Unilab, que compreende vulnerabilidade como decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais ou de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

No que refere-se à concessão do auxílio emergencial, a comissão avaliou de extrema necessidade a regulamentação através de uma Instrução Normativa, tendo em vista a natureza do auxílio e a seleção ser de forma mensal, ao contrário das outras cinco modalidades de auxílio (moradia, instalação, alimentação, transporte e social) que normalmente acontece no início dos semestres letivos. Assim, a Comissão Comissão de Seleção e Acompanhamento de Permanência ao Estudante encaminhou o Processo SEI 23282.004406/2023-42 com minuta de regulamentação para a concessão deste auxílio. A Instrução Normativa 01/2023/PROPAE, de 17 de Julho de 2023, foi emitida e aguarda publicação no boletim de serviço da Unilab.

4.2.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A análise da manifestação da Propae permite constatar que a unidade tem buscado adotar procedimentos para mitigar a falta de critérios específicos para auxílios. No caso do Auxílio Social, mesmo que de forma indireta, a Propae aponta que se utiliza dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos no art. 10 da Resolução ad referendum Consuni/Unilab nº 31/2021 para concessão do auxílio.

Quanto ao Auxílio Emergencial, a Propae sinaliza que reconhece a necessidade de regulamentação específica, uma vez que sua natureza e periodicidade de seleção difere das demais modalidades de auxílio. A Propae informa que a Instrução Normativa nº 01/2023/PROPAE, que regulamentará o Auxílio Emergencial, já foi emitida e aguarda publicação. Ademais, salienta-se que não foi analisado o mérito do normativo em construção, tampouco adentrou-se no aspecto técnico dos profissionais de assistência social.

No entanto, faz-se necessário a utilização de critérios para concessão e acúmulos de auxílios preservando a essência do Programa PNAES.

4.2.3. RECOMENDAÇÃO

2.1 Quanto ao Auxílio Social, recomenda-se a formalização, na Resolução PAES, dos critérios utilizados para a concessão do auxílio, visando garantir maior transparência e equidade no processo.

A descrição mais detalhada dos critérios utilizados para definir a situação de “elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica familiar” e a forma como estes critérios são aplicados na concessão do Auxílio Social poderá reduzir a subjetividade e aumentar a transparência e equidade no processo de concessão.

4.3. **CONSTATAÇÃO 03: Controles da gestão do programa PAES/PNAES excessivamente manual.**

Verificou-se que a gestão do PAES (inscrição, seleção, resultados, recursos, pagamentos, monitoramento e prestações de contas) ocorre de forma híbrida, sendo parte informatizada (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (Sigaa)) e parte manual (Google doc e planilhas excel) o que fragiliza a gestão eficiente do programa e aumenta a probabilidade de erros por falhas humanas. Dentre os auxílios custeados com recursos do PNAES, o gerenciamento da ajuda de custo conhecida por "Auxílio Acolhimento" e o "Auxílio Emergencial" ocorre de forma totalmente manual.

4.3.1. **MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS**

PROINTER

Em atendimento da constatação 03, "Controles da gestão do programa PAES/PNAES excessivamente manual", informamos que a gestão do PAES não é da responsabilidade da PROINTER.

PROPAAE

O módulo de assistência estudantil, no Sigaa, não permite a realização das análises socioeconômicas no próprio sistema. O módulo de assistência ao estudante vem sendo aperfeiçoado junto à DTI desde quando foi implantado na Unilab (2016). Assim, estamos aguardando o aperfeiçoamento de todas as funcionalidades que permitam com que as análises sejam realizadas somente no sistema.

Desse modo, constata-se que o sistema atende apenas parcialmente às necessidades da comissão executora que encontra dificuldades na execução das análises das solicitações do Paes por não possuir todas as funcionalidades necessárias no sistema, exigindo ainda o uso de uma planilha de excel de modo simultâneo, possibilitando a ocorrência de erros humanos na execução do trabalho da Comissão, dada a necessidade de vários comandos, conferências e a alimentação das informações pertinentes no SAE/SIGAA, como também na planilha excel. Ao mesmo tempo, tal planilha permite ter uma compreensão individual e, concomitantemente, comparada de cada candidato/a (visualização da totalidade dos inscritos e os indicadores de vulnerabilidades) e as distintas situações de vulnerabilidades socioeconômicas, garantindo isonomia e um panorama coletivo, necessário em face à restrição orçamentária e as vagas/cotas destinadas em cada processo seletivo.

A título exemplificativo, são executadas três atividades principais:

1- análise da realidade socioeconômica dos/as candidatos/as a partir das informações inseridas na inscrição, no cadastro único e na documentação anexada no módulo de assistência ao estudante. Em algumas situações podem ser realizadas entrevistas e/ou visitas se houver necessidade de complementação de informações adicionais.

2- análise intermediária para atribuição dos auxílios solicitados e das vagas existentes, considerando a distribuição de vagas (dotação orçamentária); e,

3- por último, a necessidade de uma análise pós-recursos (conferências) visando minimizar erros antes da publicação do resultado final, evitando retificações.

Conforme exposto, no tópico anterior, no que tange a manipulação simultânea do módulo no Sigaa e a planilha do excel, apresentamos abaixo um levantamento do rol de atividades atualmente realizadas pela Comissão durante o período de seleção:

- 1. Busca do discente no módulo de assistência ao estudante;*
- 2. Consulta à planilha dos beneficiários/as do PAES, enviada pelo NIDAE, bem como consulta ao módulo de graduação para conferência do status;*
- 3. Leitura do questionário socioeconômico com 45 perguntas;*
- 4. Leitura da justificativa do/da discente no SAE;*
- 5. Conferência individual de documentos de cada membro familiar;*

6. *Atualização da renda per capita no quadro de composição familiar após a conferência do documento de renda;*
7. *Cadastro dos auxílios e faixas de valores no módulo após a distribuição das vagas entre os discentes brasileiros;*
8. *Conferência de relatórios no Sigaa para saber da existência de status “pendentes” e “em análise”;*
9. *Elaboração de lista com motivos de indeferimento e do resultado pós recurso dos candidatos;*
10. *Organização da planilha de análise pós resultado preliminar e final para envio ao NIDAE com nome dos discentes deferidos;*
11. *Descrição nos campos destinados ao profissional no Sae: “entrevista social”, quando realizada; “observações”, quando necessário; e anotação no “parecer social” quanto ao deferimento ou não da solicitação;*
12. *Realização de entrevista social, quando necessário, seguido de elaboração de Relatório Social.*
13. *Na planilha excel é registrado o status da solicitação do/a candidato/a, os auxílios deferidos, o motivo do indeferimento, no caso dos/as discentes indeferidos/as e outras observações relevantes sobre a análise realizada.*

Além de parte dos procedimentos de seleção, a alimentação da base cadastral dos estudantes e a emissão das folhas de pagamento também são realizados de forma manual pelo Núcleo de Informação e Documentação da Assistência ao Estudante (NIDAE). Em 22/05/2023, a COEST encaminhou à PROPAE o processo 23282.005944/2023-54, contendo o diagnóstico da situação do sistema, que por sua vez foi encaminhado à DTI, elencando as pendências do projeto de implantação da automatização das folhas de pagamento, bem como os chamados em aberto no sistema 3S visando o aperfeiçoamento das funcionalidades existentes. Após retorno da DSI, encaminhado no processo, os testes estão sendo realizados para verificar a efetividade dos ajustes realizados. Assim que concluído o cadastro dos discentes recentemente incluídos no Programa, será emitido um novo relatório comparativo entre as informações registradas nas planilhas do NIDAE e as do sistema SAE.

4.3.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Pprinter informou que não é responsável pela gestão do PAES.

Por outro lado, a Propae reconheceu a natureza híbrida do processo de gestão do PAES, destacando as limitações do módulo de assistência estudantil no sistema Sigaa. O sistema parece atender apenas parcialmente às necessidades da comissão executora, o que resulta em um processo paralelo e manual, aumentando a probabilidade de erros humanos. A Propae também detalhou a extensa lista de tarefas realizadas manualmente pela Comissão durante o período de seleção, sugerindo uma sobrecarga de trabalho. Além disso, a Propae indicou que está trabalhando com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) para aprimorar as funcionalidades do módulo, com testes atualmente em andamento para verificar os ajustes realizados.

No entanto, mesmo que as manifestações das unidades auditadas sejam razoáveis com base em suas respectivas responsabilidades e circunstâncias, ainda é importante que os problemas identificados sejam abordados. Isso inclui aperfeiçoar a funcionalidade do sistema Sigaa e melhorar a eficiência e a precisão da gestão do PAES, para minimizar erros e garantir uma operação eficaz.

Urge informar que constatações com conteúdo semelhante foram detectadas pela Controladoria Geral da União (CGU) no Relatório nº 2016033445 e pela Auditoria Interna no Relatório nº 06/2017 e Relatório da Ação nº 15/2020, para as quais foram expedidas recomendações, todavia, não foram atendidas em sua totalidade. O monitoramento da implantação das funcionalidades do sistema SAE é feito por meio da recomendação 1027083 - Propae. Nesse sentido, não será feita nova recomendação, mantendo-se o monitoramento por meio da recomendação acima mencionada.

4.4. **CONSTATAÇÃO 04: Ausência de consolidação de informações de todos os Auxílios de Assistência Estudantil em um único sistema.**

Verificou-se que o módulo Assistência ao Estudante do Sigaa, sistema utilizado para operacionalizar o PAES na Unilab, não contempla todos os benefícios recebidos pelos discentes.

Conforme consultas realizadas, são solicitados pelo Sigaa: Auxílio Alimentação, Auxílio Inclusão Digital, Auxílio Instalação, Auxílio Social, Auxílio Transporte e Auxílio Moradia. No entanto, o gerenciamento (monitoramento e pagamento) não é realizado via sistema. O Auxílio Acolhimento não é operacionalizado em nenhuma fase, via sistema.

Assim, a ausência de centralização de informação, no Sigaa, de todos os benefícios dificulta o gerenciamento, bem como pode possibilitar que um discente acumule o recebimento de benefícios indevidamente.

4.4.1. **MANIFESTAÇÃO DA PROPÆE**

Conforme constatação da auditoria, os/as candidatos/as que submetem a inscrição no edital do Programa de Assistência ao Estudante - PAES podem solicitar as modalidades de auxílio moradia, alimentação, instalação, transporte ou social no próprio módulo de assistência ao estudante quando aberto o período de inscrições, regulamentados pelos editais e cronograma divulgados na página do site da Unilab. Entretanto, a modalidade de auxílio emergencial não consta ainda no módulo de assistência estudantil, porém solicitamos via 3s (Chamado 32376), aberto em 17/02/2023, à Diretoria de Tecnologia de Informação.

Quanto ao Acolhimento, informamos que será verificado, junto à DTI e à Prointer, a possibilidade de inserção das informações no sistema para pagamento e gerenciamento, uma vez que o programa não possui os mesmos parâmetros do PAES, para os quais o sistema foi desenvolvido.

Acerca da emissão das folhas de pagamento, em 22/05/2023 a COEST encaminhou à PROPÆE o processo 23282.005944/2023-54, contendo o diagnóstico da situação do sistema, que por sua vez foi encaminhado à DTI. Após retorno da DSI encaminhado no processo, os testes estão sendo realizados para verificar a efetividade dos ajustes realizados.

4.4.2. **ANÁLISE DA AUDITORIA**

A partir da manifestação da Propæe, percebe-se que a Unidade já vem implementando junto a DTI, esforços para informatizar os processos gerenciais dos auxílios, todavia, ainda não dispõe de sistema unificado que permita acompanhar todos os benefícios nem todas as fases em um único sistema. Ratificamos a importância de um sistema integrado, contemplando todos os benefícios, que facilitará o controle pelas unidades responsáveis e simplificará a obtenção de informações.

4.4.3. **RECOMENDAÇÕES**

4.1. Integrar os auxílios do PAES/PNAES que ainda são gerenciados de forma manual ao sistema Sigaa.

4.5. **CONSTATAÇÃO 05: Elevado índice de comprovação por meio de Autodeclaração.**

Verificou-se alta incidência de comprovação por meio de autodeclaração o que fragiliza a qualidade das análises, podendo conduzir a decisões equivocadas, tendo em vista que não há ratificação das informações autodeclaradas por outros meios de prova.

4.5.1. **MANIFESTAÇÃO DA PROPÆE**

As documentações comprobatórias exigidas foram divididas em documentos pessoais do discente e do grupo familiar, documentos e comprovações de renda e de trabalho, declarações de renda, situações de

agravos de saúde e documentos para discentes autodeclarados independentes.

No que concerne aos documentos pessoais, exigimos a declaração de residência, em casos em que a conta de energia não esteja no nome do membro familiar ou do/a estudante. Outro documento refere-se às despesas com moradia, em casos de aluguel, que exigimos contrato ou declaração, constando tempo de moradia na residência e valor do aluguel, com assinatura do/a proprietário/a reconhecido em cartório. Estas declarações são acessórias ao principal documento que é exigido: a conta de luz.

Destaca-se que a documentação principal de renda exigida é o Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do/a discente e de todos do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos. Neste documento, é possível identificar os vínculos trabalhistas do grupo familiar, antigos e atuais, mais completos, que o documento outrora exigido da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), permitindo com que a comissão possa traçar o perfil socioeconômico do/a discente. As autodeclarações de renda de acordo com a área profissional são exigidas como complementares ao Extrato CNIS.

Outrossim, os trabalhadores identificados como informais não possuem cadastro de informações sociais nos sistemas de proteção formais brasileiros, deste modo, exigimos a autodeclaração de trabalho informal em conjunto com o Extrato Cnis. Ressaltamos que também as informações do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal são autodeclaratórias, utilizando-se do princípio da boa-fé entre o ente público e os cidadãos usuários das políticas públicas brasileiras. Do mesmo modo, a Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) parte deste princípio, em conjunto com as documentações comprobatórias anexadas no módulo de assistência ao estudante, para emitir decisões e pareceres sociais.

Ademais, salientamos que os/as assistentes sociais possuem autonomia na emissão de pareceres sociais, referentes aos seus usuários, como versa, o art.º 1, da Resolução CFESS nº 557/2009.

“A elaboração, emissão e/ ou subscrição de opinião técnica sobre matéria de SERVIÇO SOCIAL por meio de pareceres, laudos, perícias e manifestações é atribuição privativa do assistente social, devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social de sua área de atuação, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei 8662/93 e pressupõem a devida e necessária competência técnica, teórico-metodológica, autonomia e compromisso ético”

Assim, as decisões relativas às concessões do benefício baseiam-se, por um lado, nos dispositivos legais vigentes no país, nas regulamentações internas do programa, nos normativos que baseiam a atuação do/a assistente social no serviço público, nas leis e resoluções da categoria profissional de serviço social. Por outro lado, ao realizar a análise socioeconômica para concessão de benefícios, além da análise dos documentos, o/a assistente social também se utiliza de diferentes instrumentos de trabalho que remetem às habilidades e competências teóricas, metodológicas e éticas, como o estudo social, a visita, a entrevista e a observação.

A utilização de tais instrumentos permitem analisar a situação de vida dos sujeitos ou grupos de sujeitos sociais com criticidade e aprofundamento. Ademais, tal prerrogativa constitui como uma das competências do/a assistente social “realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgão da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades”, previsto na Lei Federal Nº 8662/93 (Código de Ética Profissional do/a Assistente Social).

4.5.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Em resumo, conforme manifestação da Unidade Auditada, as comprovações por meio de autodeclaração são acessórias e utilizadas como documentação complementar quando não há como fazer comprovação por meio de outros documentos. Adicionalmente acrescentou que a deliberação pela concessão dos benefícios se baseia em decisões e pareceres dos assistentes sociais, a partir de análises específicas, realizadas com base nas atribuições a eles conferidas em Resolução do Conselho Federal de Serviço Social.

Com base nas evidências encontradas, o que se alude é a insegurança resultante da comprovação por meio de autodeclaração quando esta não é ratificada por outras formas. Todavia, considerando a

afirmação trazida na manifestação de que:

as decisões relativas às concessões do benefício baseiam-se, por um lado, nos dispositivos legais vigentes no país, nas regulamentações internas do programa, nos normativos que baseiam a atuação do/a assistente social no serviço público, nas leis e resoluções da categoria profissional de serviço social. Por outro lado, ao realizar a análise socioeconômica para concessão de benefícios, além da análise dos documentos, o/a assistente social também se utiliza de diferentes instrumentos de trabalho que remetem às habilidades e competências teóricas, metodológicas e éticas, como o estudo social, a visita, a entrevista e a observação.

Compreende-se, que as informações contidas nas autodeclarações são ratificadas pelos profissionais competentes a partir das ferramentas metodológicas e dos conhecimentos dos profissionais da assistência social.

Ressalta-se que não se entrou no mérito da análise do parecer, tampouco adentrou-se no aspecto técnico dos profissionais de assistência social. A Auditoria Interna busca agregar valor e auxiliar os servidores na consecução de suas atividades.

Em vista disso, é importante mencionar que o objetivo principal da auditoria é agregar valor à gestão e ao aprimoramento dos serviços públicos. A auditoria é uma atividade valiosa que pode proporcionar transparência, eficiência e integridade, contribuindo para a confiança da comunidade na administração. Através de análises e recomendações de melhorias nos processos, as auditorias podem ajudar a maximizar o valor do serviço público para a população, aumentar a eficiência das operações e alcançar a conformidade com as leis e regulamentos a fim de promover um serviço público de alta qualidade, honesto e íntegro.

Nesse diapasão, não serão feitas recomendações, mas orienta-se que as autodeclarações sejam admitidas apenas quando não seja possível comprovar por outro meio, e que sejam implementadas medidas para mitigar as fragilidades identificadas e reduzir os riscos de ocorrência de concessões indevidas, pois se entende que a utilização de autodeclaração, sem a devida conferência por servidor capacitado pode gerar fragilidades e reduzir a confiabilidade da informação, elevando o risco de decisões baseadas em informação incorreta ou até mesmo fraudulenta.

4.6. **CONSTATAÇÃO 06: Inexistência de avaliação preliminar da condição de vulnerabilidade socioeconômica de ingressantes estrangeiros.**

Consoante análise dos processos de seleção dos auxílios, verificou-se que não há análise de vulnerabilidade socioeconômica previamente ao ingresso dos alunos estrangeiros no PAES. A ausência de avaliação socioeconômica dos alunos internacionais fere o Princípio Constitucional da Isonomia, bem como o parágrafo único do art. 4º do Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o PNAES.

4.6.1. **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

PROINTER

Em atendimento da constatação 06 “Inexistência de avaliação preliminar da condição de vulnerabilidade socioeconômica de ingressantes estrangeiros”, Informamos que a análise dos processos de seleção dos auxílios não é da responsabilidade da PROINTER.

PROPAAE

Consoante análise dos processos de seleção dos auxílios, verificou-se que não há análise de vulnerabilidade socioeconômica previamente ao ingresso dos alunos estrangeiros no PAES. A ausência de avaliação socioeconômica dos alunos internacionais fere o Princípio Constitucional da Isonomia, bem como o parágrafo único do art. 4º do Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Conforme processo SEI 23282.011547/2022-31, a comissão de seleção e de acompanhamento de permanência ao Estudante constatou impossibilidades para a execução da avaliação socioeconômica dos

estudantes internacionais, segue itens abaixo:

- 1. O desconhecimento, por parte dos/as assistentes sociais da Unilab, dos sistemas de proteção social (quando existentes) nos países envolvidos na cooperação, haja vista que a formação profissional desses/as trabalhadores/as é baseada no estudo da realidade social, política, econômica e ideocultural da sociedade brasileira;*
- 2. A ausência de subsídios teórico-técnicos e uma parca literatura especializada que versem e informem aos profissionais sobre a análise das configurações socioeconômicas e de seguridade social dos países parceiros, diferentes da realidade social brasileira e latino-americana, e forneçam aos assistentes sociais elementos e indicadores para entendimento das situações de vulnerabilidades dos sujeitos oriundos desses países;*
- 3. A impossibilidade de caracterizar/apontar, relacionado também aos pontos 1 e 2, os indicadores de vulnerabilidade social dos/as estudantes internacionais apenas com a documentação apresentadas por estes na sua chegada à universidade;*
- 4. A inviabilidade de realizar in loco estudos socioeconômicos que informe acerca dos sistemas de proteção e Seguridade Social nos países integrantes da cooperação e das configurações sócio familiares dos/as estudantes;*
- 5. A diversidade das configurações político-econômicas, sócio-culturais dos países envolvidos, com seus significados distintos de desigualdades sociais, de gênero, de pobreza e de igualdade de oportunidades;*
- 6. A dificuldade dos estudantes internacionais portarem documentos comprobatórios de renda de suas famílias, uma das principais dimensões da análise socioeconômica, e uma exigência da normativa do PAES e do PNAES*

Foi indicada, no mesmo processo, para avaliação da Gestão Superior, a criação de um novo programa relacionado aos /às estudantes internacionais, com critérios de seleção, de acompanhamento e de desvinculação destes estudantes internacionais, garantindo-se o princípio da isonomia.

Atualmente, a gestão da PROPAE está planejando para o ano de 2023 estudos in loco, nos países parceiros, com o objetivo de identificar as realidades dos diferentes sistemas de seguridade e/ou proteção social, bem como estudando os modelos de análise socioeconômica realizados em diferentes instituições públicas de ensino superior do Brasil para os público estrangeiro no intuito de discutir a construção de um instrumento que oriente a análise socioeconômica de estudantes internacionais, caso se demonstre viável.

4.6.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A manifestação da Prointer indica que a Unidade não é responsável pela análise dos processos de seleção de alunos estrangeiros para ingresso nos programas de assistência ao estudante na Unilab.

A Propae, por sua vez, informou a impossibilidade para realização de avaliação socioeconômica dos estudantes internacionais, elencando os seguintes aspectos: i) desconhecimento, por parte dos/as assistentes sociais da Unilab, dos sistemas de proteção social (quando existentes) nos países envolvidos na cooperação; ii) ausência de subsídios teórico-técnicos e uma parca literatura especializada que versem e informem aos profissionais sobre a análise das configurações socioeconômicas e de seguridade social dos países parceiros; iii) impossibilidade de caracterizar/apontar os indicadores de vulnerabilidade social dos/as estudantes internacionais; vi) inviabilidade de realizar in loco estudos socioeconômicos; v) diversidade das configurações político-econômicas, sócio-culturais dos países envolvidos; vi) dificuldade de apresentação pelos alunos internacionais de documentos comprobatórios de renda de suas famílias.

Na prática, observa-se que não há processo seletivo dos estudantes internacionais para ingresso no PAES, mas apenas conferência de documentos, não se caracterizando verdadeiramente em processo seletivo.

Assim sendo, os alunos internacionais têm acesso simplificado aos auxílios estudantis, quando comparado com a seleção de alunos brasileiros. Como regra, os alunos internacionais que participam da seleção e anexam os documentos básicos exigidos, são aprovados para recebimento de algum dos auxílios previstos na resolução.

Pelo entendimento da equipe de Auditoria, a forma que vem sendo adotada fere o Decreto 7.234/2010, no que se refere a igualdade de oportunidades, in verbis:

Art. 4o As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a **igualdade de oportunidades**, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras. (grifo nosso)

Por outro lado, considerando as dificuldades apontadas pela Propae; o contexto em que se insere a Unilab e sua missão institucional, prevista no art. 9º do Estatuto, faz-se necessário repensar o normativo interno de modo a observar o Princípio da Igualdade, entendendo este como meio de dar tratamento isonômico às partes, tratando igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

Assim, tendo em vista as peculiaridades da Unilab em relação às demais instituições de ensino superior brasileiras no que se refere a presença significativa de estudantes oriundos de países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente os países africanos, em seu quadro de discentes, os regulamentos devem abordar essa singularidade em seus critérios e metodologias de seleção.

4.6.3. RECOMENDAÇÕES

6.1. Providenciar o cumprimento das exigências do Decreto 7.234/2010 ao conceder assistências estudantis custeadas pelo PNAES, independentemente da nacionalidade do estudante.

4.7. CONSTATAÇÃO 07: Recebimento simultâneo de Auxílio financeiro oriundo de recursos do PNAES em duas Universidades Públicas Federais.

Conforme informações contidas no processo Sei 23282.003294/2023-11, verificou-se que no segundo período acadêmico 2022.2 discentes da Unilab efetuaram transferência para Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) sem a imediata suspensão de pagamento dos auxílios, só sendo detectado meses após a realização da transferência.

Consoante informações disponíveis na página da UFSC, as matrículas para o período letivo 2023.1 tiveram início em 22 a 26 de dezembro de 2023, período em que considerou-se o início do vínculo dos alunos transferidos com a Universidade receptora.

A partir de pesquisa realizada no Portal da Transparência, verificou-se que, entre os alunos selecionados na amostra, 04 (quatro) receberam auxílio financeiro oriundo de recursos do PNAES, simultaneamente, na Unilab e na UFSC.

Matrícula	Discente
2021 [REDACTED]	[REDACTED]
2021 [REDACTED]	[REDACTED]
2021 [REDACTED]	[REDACTED]
2020 [REDACTED]	[REDACTED]

4.7.1. MANIFESTAÇÃO DA PROPÆ

No que se refere a detecção meses após a realização da transferência, isto se dá pelo fato do estudante não ter rompido seu vínculo com a Unilab, permanecendo ativo no SIGAA durante o período. A Propae

somente foi notificada da transferência dos discentes, após a informação ser visualizada no site da UFSC e encaminhada para verificação da COEST.

Ressalta-se que o EDITAL Nº 19/2022/DAE/PROGRAD/UFSC não exige o comprovante de rompimento do vínculo com a Universidade de origem anterior à matrícula na instituição, podendo o estudante apresentá-lo durante todo o período letivo de ingresso, conforme item transcrito abaixo:

5.3. Quando se tratar de candidato selecionado por Transferência Externa, o mesmo deverá apresentar à DICAM/DAE, até o final do semestre letivo de ingresso, o Certificado de conclusão e o Histórico escolar do Ensino Médio, visando à regularização da situação documental na UFSC. No caso de aluno oriundo de IES pública, deverá ser solicitado o desligamento daquela Instituição em razão da transferência de Instituição ocorrida (Lei 12.089/2009).

Salientamos que o NIDAE realiza mensalmente a conferência de status dos discentes no SIGAA, antes da emissão das folhas de pagamento, no entanto, tais informações são acompanhadas e alimentadas no sistema por setores distintos, como PROGRAD e SECRAGI. Tão logo ficou concluída a conferência de estudantes que de fato ingressaram na UFSC, foi efetivada a suspensão do pagamento de auxílios. Informamos ainda que foi solicitada, ainda em abril, a situação dos discentes em relação ao recebimento de auxílios, mas não obtivemos retorno, conforme e-mail 0728887.

Por fim, a Propae deverá reenviar a solicitação à UFSC, a fim de confirmar as informações acerca do recebimento de auxílios, para que os valores recebidos de forma irregular sejam devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União.

4.7.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior.

Art. 1º Esta Lei visa a proibir que uma mesma pessoa ocupe, na condição de estudante, 2 (duas) vagas, simultaneamente, no curso de graduação, em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional.

Art. 2º É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

Como consequência dessa proibição, entende-se que também seja vedado o recebimento de auxílio financeiro concomitante em duas Universidades Federais.

Conforme informa a Propae, o Núcleo de Informação e Documentação de Assistência ao Estudante (NIDAE) realiza mensalmente, de forma antecedente a emissão da folha de pagamento, conferência do status do aluno no sistema Sigaa. O acúmulo percebido pode ter ocorrido em virtude da falta de atualização no sistema que não é competência da Propae.

Por fim, a Unidade informa que tem empenhado esforços para identificar os alunos que tenham recebido auxílios simultaneamente na Unilab e na UFSC e providenciar o ressarcimento dos valores.

Quanto a esse aspecto, a Resolução ad referendum Consuni/Unilab nº 31, de 30 de julho de 2021, não traz previsão expressa de quais medidas devem ser tomadas na situação apresentada. Entretanto, consoante art. 21, os casos omissos, duvidosos ou não previstos na resolução serão resolvidos pela Coest/Propae, que dará ciência ao Consuni, quando necessário.

Art. 21. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos na presente Resolução serão resolvidos pela COEST/PROPAE, que dará conhecimento ao CONSUNI, quando necessário.

Assim sendo, em conformidade com o dispositivo acima mencionado, e considerando as medidas que vêm sendo tomadas pela Propae, especificamente no que se refere a medidas de correção, entendemos que são suficientes para sanar as inconformidades e para isso não serão feitas novas recomendações. Todavia, a Universidade deve estabelecer medidas preventivas para evitar que situações semelhantes voltem a ocorrer.

4.7.3. RECOMENDAÇÃO

7.1. Implementar controles de detecção imediata em casos de abandono ou transferência para outras Instituições de Ensino Superior.

4.8. CONSTATAÇÃO 08: Recebimento de Auxílio do PAES/PNAES cumulado com rendimentos de atividade remunerada.

A partir de pesquisas no Portal da Transparência, verificou-se que os discentes indicados no quadro abaixo receberam cumulativamente auxílios do PAES com rendimentos de atividade remunerada como recenseador da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A Resolução ad referendum Consuni/Unilab nº 31/2021, prevê que quando ficar comprovado que o estudante beneficiário desenvolve atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, poderá ser desvinculado do PAES, exceto nos casos em que, após análise criteriosa da Comissão de Seleção e Acompanhamento da Permanência do Estudante (Cosape), restar comprovada situação de elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica. Entretanto não foi possível identificar se foi feita análise do grau de vulnerabilidade que justificasse a permanência dos discentes no programa.

Matrícula	Discente	Origem dos recebimentos.
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	IBGE Unilab
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	IBGE Unilab

4.8.1. MANIFESTAÇÃO DA PROPÆE

Sobre a situação da discente [REDACTED], matrícula 2021 [REDACTED], COSAPE/CE informa que a discente, no ato da inscrição no PAES, não exercia atividade remunerada, como podemos observar em seu Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e a declaração de não exercício de atividade remunerada, apresentada via módulo de assistência ao estudante.

Convocamos a discente para esclarecimentos e realizamos estudo de caso através de entrevista social, avaliação de documentos com apresentações de novos comprovantes como o Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e as declarações de renda, sendo constatado que o vínculo da discente com o IBGE ocorreu de junho a dezembro de 2022. A remuneração recebida ocorreu de julho de 2022 a janeiro de 2023, no valor de um mil e setecentos reais (R\$1.700,00). Considera-se ainda que o pai da discente possui renda informal, realizando atividade na área da agricultura familiar com renda variável e instável de seiscentos reais (R\$600,00) mensais, conforme declaração de renda de agricultor apresentada via módulo de assistência ao estudante. A mãe é dona de casa, beneficiária do Programa Bolsa Família, benefício no valor de seiscentos reais (R\$600,00) que também atesta a situação de vulnerabilidade familiar. Quando dividimos os valores da renda com a quantidade de membros da família, a renda per capita totaliza quinhentos e oitenta reais (R\$580,00). Desta feita, a renda familiar per capita permanece dentro da faixa de valor exigida pelo Programa (até um salário mínimo e meio), conforme Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Sobre a discente [REDACTED], matrícula: 2021 [REDACTED], a COSAPE/BA informa que a discente recebia o auxílio social, mas recentemente não obteve êxito na renovação do auxílio, no recente Edital 01/2023, calendário 2023.1, em virtude de ter apresentado documentação incompleta no processo seletivo.

Ressalta-se que quando a estudante ingressou no Programa de Assistência ao Estudante (PAES) não exercia nenhuma atividade remunerada pelas informações do extrato previdenciário do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais – INSS), assim como corroborado pela entrega da declaração de não atividade remunerada apresentada, na época da inserção, com indicadores de vulnerabilidades como usuária beneficiária do Programa Bolsa Família (governo federal), o extinto auxílio Brasil, durante o processo seletivo. Outrossim, salienta-se que a discente apresentou, também, no trâmite de solicitação do

auxílio emergencial, que ocorre via formulário específico, situações de agravos de saúde bem delicadas reunindo, então, critérios de vulnerabilidade socioeconômica previstos em Resolução e Edital do programa.

Nesta perspectiva, embora não se trate da situação de exercício de atividade remunerada da discente supracitada, à época da inscrição do PAES, a Resolução Ad Referendum CONSUNI/UNILAB Nº 31, DE 30 de JULHO DE 2021 traz como excepcionalidade que:

§ 1º Quando, mediante criteriosa análise socioeconômica por parte da COSAPE/PROPÆ ficar constatado elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica do estudante mesmo exercendo atividade remunerada, poder-se-á considerar excepcionalidade.

No tocante à informação de que a estudante, em tela, exerceu atividade remunerada, ainda que, geralmente, em caráter temporário como é característico do labor do IBGE, esta informação não veio ao conhecimento da COSAPE/BA pela estudante, mas a partir da análise da auditoria.

Nesse aspecto, reitera-se, ainda, que cabe ao estudante beneficiário/a do PAES informar à COEST/PROPÆ:

Qualquer alteração na situação socioeconômica familiar, bem como os valores de todas as bolsas e/ou outros auxílios que receba ou venha a receber durante o período de recebimento dos auxílios provenientes do PAES.

Destarte, também, previsto no Edital Nº 01/2023/PROPÆ/UNILAB no item 10/10.3 “O/a estudante deverá comunicar imediatamente à COEST/PROPÆ qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar”.

4.8.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A resolução estabelece em seu art. 8º que para solicitação de qualquer modalidade de Auxílio, o estudante deve comparecer à Coest/Propae, obedecendo aos prazos definidos em Edital específico ou de fluxo contínuo, munido de documentação comprobatória que entre outros requisitos exige a comprovação de inexistência de desenvolvimento atividade remunerada, ainda que sem vínculo empregatício;

No art. 14 da mesma resolução, encontra-se a previsão de que o estudante beneficiário de auxílio tem o dever de informar à Coest/Propae alterações de sua situação socioeconômica.

Já o art. 19 prevê que o estudante beneficiário poderá ser desvinculado do PAES, quando ficar comprovado que desenvolve atividade remunerada, salvo os casos em que, após análise criteriosa por parte da COSAPE, restar comprovada situação de elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica.

Como se ver, a resolução trata da questão do vínculo de emprego ou atividade remunerada sob dois aspectos: o da concessão e o da manutenção.

A questão que envolve os discentes mencionados na constatação trata do aspecto manutenção, posto que, conforme manifestação das Unidades, no ato de inscrição os mesmos comprovaram não ter vínculo de emprego nem desenvolver atividade remunerada.

Assim, caberia aos estudantes informar a Coest/Propae a existência de atividade remunerada concomitante ao recebimento dos auxílios, para serem avaliados quanto à possibilidade de enquadramento nas exceções da norma.

Ressalte-se que a responsabilidade pelo “Controle Interno” é da estrutura de governança, ou mais precisamente de quem está no “topo” dessa estrutura, o gestor maior. Ou seja, é responsabilidade primária do gestor público a adoção das medidas para o cumprimento da legislação, da jurisprudência e dos princípios jurídicos-administrativos, bem como a implantação de mecanismos de controle e governança, independentemente de recomendação que venha a ser exarada ou monitorada.

Ademais, a auditoria foi realizada por amostragem e que não foi conferida toda população de discentes, assim reforça-se a necessidade de melhoria nos controles internos para que eventuais inconformidades sejam detectadas previamente.

4.8.3. RECOMENDAÇÕES

8.1. Aprimorar o controle interno visando ao acompanhamento na manutenção dos auxílios tempestivamente.

8.2. Quando verificar recebimento irregular de auxílio do PAES/PNAES, fazer uso do poder disciplinar a fim de buscar a reposição do erário e aplicação das devidas sanções.

4.9. CONSTATAÇÃO 09: Improriedades nos Pagamentos.

Verificou-se que os discentes abaixo relacionados estão com situação “BOLSA INDEFERIDA” ou “FINALIZADA” no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa), todavia houve a ocorrência de pagamentos.

Matrícula	Discente	Situação encontrada
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Auxílio Alimentação com situação INDEFERIDO no Sistema para o período 11/07/2022 a 01/07/2023, porém, com ocorrência de pagamentos (Agosto de 2022 a Maio de 2023)
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Auxílio Moradia e Auxílio Instalação com situação INDEFERIDO no Sistema para o período 11/07/2022 a 01/07/2023, porém, com ocorrência de pagamentos (Agosto de 2022 a Maio de 2023).
2022 [REDACTED]	[REDACTED]	Auxílio Moradia e Alimentação, com situação FINALIZADA no Sistema porém, com ocorrência de pagamentos. Observar que o discente recebe também Auxílio Emergencial e Acolhimento.

4.9.1. MANIFESTAÇÃO DA PROPAAE

Matrícula nº 202 [REDACTED]: Saiu no resultado final https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2022/07/Resultado-final_Redencao_2022.2.pdf. Possivelmente tenha ocorrido algum procedimento automático no sistema SAE. Informo que a DTI foi notificada, através do processo 23282.005944/2023-54 e de e-mail, acerca das divergências encontradas entre o cadastro do NIDAE e do Sistema. Após a manifestação da DSI, os testes deverão ser retomados para verificação as inconsistências restantes.

Matrícula nº 2021 [REDACTED]: Inclusão do Auxílio Moradia e Instalação através de processo SEI 23282.011640/2022-45, mediante justificativa da Comissão de Seleção e Acompanhamento da Permanência Estudantil.

Matrícula nº 2022 [REDACTED]: Saiu no resultado final https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2023/02/resultadofinalpaes_retificado_redencao_calendario-2022.4.pdf. Houve mudança de curso. Nestes casos pode ocorrer de a bolsa ser finalizada em razão da solicitação de auxílio estar vinculada ao curso anterior. Funcionalidade da portabilidade auxílio em casos de mudança de curso já solicitada à DTI. Não há impedimento da discente receber simultaneamente os auxílios Emergencial e Compartilhamento Moradia com os que foi beneficiada através do Cronograma de Inserção/Renovação do PAES citado anteriormente, pois possuem finalidades diferentes, conforme normativos e editais.

4.9.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Consoante manifestação da Unidade, as inconformidades nas informações podem ter ocorrido em virtude de problemas no sistema e que a situação já foi reportada à unidade responsável, descartando a

possibilidade de ocorrência de pagamentos indevidos. Sobre esse aspecto, reforça-se a necessidade de implementação e revisões periódicas na busca de detecção de falhas e aperfeiçoamento no sistema, como já recomendado.

Dito isto, não vislumbramos novas recomendações.

4.10. **CONSTATAÇÃO 10: Divergência na renda informada no cálculo da renda per capita e no comprovante de renda apresentado pelo discente.**

A partir da análise dos documentos anexados na inscrição do processo de avaliação socioeconômica para concessão dos auxílios do PAES, constatou-se divergência entre a renda informada no cálculo da renda per capita e no comprovante de rendimentos apresentados pelos discentes descritos no quadro abaixo:

Matrícula	Discente	Situação encontrada
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Divergência do número de membros do grupo familiar.
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Não anexou comprovante de renda.
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita
2019 [REDACTED]	[REDACTED]	Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita
2017 [REDACTED]	[REDACTED]	Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita
2020 [REDACTED]	[REDACTED]	Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita

2020		Ausência de renda em algumas ocupações informadas para membros da família. Divergência das informações apresentadas na justificativa da solicitação.
2021		Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita
2019		Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita
2019		Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita
2020		Ausência de renda em algumas ocupações informadas para membros da família

O Índice de Classificação (IC) corresponde à classificação geral do estudante a partir das informações avaliadas. A divergência no cálculo da renda per capita pode ocasionar uma incorreção na classificação geral dos discentes e a depender da disponibilidade do número de bolsas ser determinante para o recebimento ou não dos auxílios, podendo beneficiar estudantes que ficariam em uma situação mais favorável.

4.10.1. MANIFESTAÇÃO DA PROPAAE

O IC corresponde a Classificação Geral do Estudante a partir das informações avaliadas. A divergência no cálculo da renda per capita pode ocasionar uma incorreção na classificação geral dos discentes e a depender da disponibilidade do número de bolsas ser determinante para o recebimento ou não dos auxílios, podendo beneficiar estudantes que ficariam em uma situação mais favorável.

Sobre a situação do discente [REDACTED] – matrícula: 2021 [REDACTED], a COSAPE/BA informa que o quadro de composição familiar, no SAE/SIGAA, no período da inscrição do edital/cronograma do PAES, é um campo de preenchimento destinado ao discente. Assim, consta, no respectivo sistema, que o quantitativo do núcleo familiar do discente é composto por nove (09) membros. Reitera-se, em geral, que o sistema citado ao atualizar as informações no quadro de composição familiar, pelo discente, não armazena as informações outrora mencionadas em processo seletivo anterior. Fato este já relatado a DTI/UNILAB.

No caso da discente [REDACTED] – matrícula: 2021 [REDACTED], ocorreu uma inconsistência/divergência apresentada pela informação de renda descrita/digitada pela estudante (campo de preenchimento destinado ao discente), no quadro de composição familiar, no SAE/SIGAA, no período da inscrição, e a informada na declaração de rendimentos da família com assinatura do/a estudante. Posteriormente, o valor correlato foi atualizado pela COSAPE/BA, no processo de análise socioeconômica, todavia não retificado/alterado pelo sistema SAE/SIGAA, o qual apresentou dupla informação do cálculo da renda, embora o total / per capita estivesse correta. Assim, situação retificada, novamente, no sistema, agora com êxito, a partir da análise da auditoria. Salienta-se que na planilha do excel, no google drive, (acompanhada pela COSAPE/BA) constava o valor correspondente, já que o processo de análise socioeconômica é no formato híbrido em virtude das limitações do sistema, SAE/SIGAA, já reportadas, anteriormente, a DTI. Acrescentamos que a diferença encontrada nas rendas, autodeclaradas, foram ínfimas não interferindo, portanto, na per capita prevista pelo programa.

Ressaltamos, ainda, que ambos os discentes, acima citados, dos Malês, são internacionais, onde, até o presente momento, inexistente uma análise socioeconômica como ocorre com os discentes nacionais, sendo, portanto, uma etapa, apenas, de conferência de documentação de identificação com a renda autodeclarada pelos discentes.

Situações apresentadas e justificadas pela COSAPE/CE:

Matrícula	Discente	Situação encontrada	Manifestação COSAPE
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	<i>Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita</i>	<i>Constatamos que faltou o valor da renda obtida através da agricultura pelo pai, no campo da composição familiar, entretanto a discente ainda continua no perfil do Programa, com per capita de R\$191,25. Foi retificado a divergência no módulo de assistência ao estudante.</i>
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	<i>Não anexou comprovante de renda.</i>	<i>A estudante e sua mãe anexaram declarações de não exercício de atividade remunerada e os extratos CNIS. Porém, no campo renda, a estudante declarou uma renda da mãe de 400 reais. Essa renda é justificada no campo justificativa como oriunda do Auxílio Brasil, porém o extrato não está anexado. Apesar de não ter apresentado esse documento, o fato de ambas não terem nenhuma atividade formal ou informal, conforme documentos apresentados, colocam a estudante no perfil prioritário de atendimento do PAES.</i>
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	<i>Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita</i>	<i>Não há divergências, a renda informada provém unicamente do extrato do bolsa família, apresentado pela discente no ato. A per capita está correta com a declaração apresentada pela discente.</i>
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	<i>Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita</i>	<i>A única divergência refere-se ao valor indicado na renda que gera a per capita, no lugar de R\$ 440,00, o recebimento do valor é de R\$ 579. A bolsa de iniciação de pesquisa somada com os valores do auxílio, não são contabilizados porque a resolução permite o acúmulo dos auxílios (Artº 20). Foi retificado no módulo de assistência ao estudante. <i>A discente foi desvinculada na última renovação, pelo item 4; Inciso XI - Constar tempo de permanência no PAES expirado, do Cronograma do PAES.</i></i>
2019 [REDACTED]	[REDACTED]	<i>Divergência entre a renda</i>	<i>Não há divergências entre renda informada e a declaração</i>

		<i>informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita</i>	<i>apresentada, pois a única renda provém do Pai, gerando uma per capita de R\$275,00.</i>
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	<i>Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita</i>	<i>Há uma pequena divergência que deve ter ocorrido na ocasião de preenchimento pelo estudante na hora de somar as rendas. A composição familiar é de 3 membros. A mãe e dois filhos (ambos desempregados). Apenas a mãe tem renda: uma aposentadoria de 1 SM (à época R\$1302,00) e o benefício do Auxílio Brasil (R\$600,00). O Sindicato declarou que a mãe possui renda de R\$ 1302,00, mas fica claro que reproduziu o recebimento da aposentadoria na declaração. Foi retificado a divergência no módulo de assistência ao estudante.</i>
2017 [REDACTED]	[REDACTED]	<i>Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita</i>	<i>Estudante foi Indeferido conforme o Cronograma do PAES - 2023.1, no item 4; Inciso XI - Constar tempo de permanência no PAES expirado e formou em seu curso de graduação. No ano de 2022, o estudante foi deferido, com base na documentação apresentada para autodeclarado independente, conforme cronograma do PAES.</i>
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	<i>Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita</i>	<i>Estudante não está mais ativa no PAES, pois o vínculo de matrícula encontra-se cancelado.</i>
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	<i>Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita</i>	<i>A discente encontra-se com status INDEFERIDO, pelo inciso Item 4; Inciso V.g - Anexou declarações e extratos com validade acima de 30 dias (CNIS datados de 2022). No ano de 2022, a estudante foi deferida com as documentações apresentadas e os valores mencionados na justificativa pela</i>

			<i>discente e por meio de entrevista social. As divergências foram corrigidas no módulo de assistência ao estudante.</i>
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	<i>Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita</i>	<i>O discente apresentou a renda informada do bolsa família da mãe e de atividade de agricultor do pai, a única divergência foi o estudante ter incluído o recebimento do auxílio do PAES no cálculo da per capita. A renda declarada na atividade de agricultora da mãe, refere-se ao valor do bolsa família.</i>
2020 [REDACTED]	[REDACTED]	<i>Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita</i>	<i>Não há divergências, a renda declarada nas documentações refere-se a aposentadoria por idade e pensão por morte previdenciária do Pai e a atividade de agricultor do irmão.</i>
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	<i>Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita</i>	<i>Há uma pequena divergência que deve ter ocorrido na ocasião de preenchimento pelo estudante na hora de somar as rendas. A renda declarada provém do recebimento do bolsa família e da atividade de agricultor do irmão, per fazendo uma per capita de R\$ 527,00.</i>
2020 [REDACTED]	[REDACTED]	<i>Ausência de renda em algumas ocupações informadas para membros da família. Divergência das informações apresentadas na justificativa da solicitação.</i>	<i>Estudante Internacional declarou no quadro de composição familiar os irmãos (todos estudantes, com renda zero), o pai tendo como ocupação "comerciante", sem atribuir renda, e a mãe com a ocupação de "doméstica" com renda de R\$ 400,00. Na Declaração de Renda Familiar, assinada e datada, a discente escreve "quatrocentos reais, (R\$ 400,00)" no espaço reservado para colocar a renda mensal da família e depois coloca o mesmo valor, logo abaixo, relacionando ao nome "mãe". Assim, não verificamos divergências nas informações de renda. Em relação a justificativa colocada na solicitação do Auxílio Moradia, a discente relata que é órfã de pai.</i>

			<p><i>Entendemos que por tal motivo, o pai está com renda zero na ocupação de comerciante. Falta clareza para os discentes internacionais no que tange ao preenchimento das declarações, pois percebemos suas dúvidas simples quando estamos em processo de socialização das informações do Processo Seletivo nas salas virtuais. Desse modo, possivelmente foi um equívoco da estudante ter declarado o pai no quadro de composição familiar.</i></p>
2021		<p><i>Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita</i></p>	<p><i>Foi realizado estudo de caso através de entrevista social, avaliação de documentos e solicitação de atualização de novos comprovantes como o Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e declaração de não atividade remunerada da genitora, sendo constatado que o vínculo da discente com o IBGE ocorreu de junho a dezembro de 2022. A remuneração recebida ocorreu de julho de 2022 a janeiro de 2023, no valor de R\$ 1.700,00. Desta feita, a renda familiar per capita permanece dentro da faixa de valor exigida pelo Programa (até um salário mínimo e meio), conforme Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Considera ainda que o pai da discente possui renda informal, realizando atividade na área da agricultura familiar com renda variável e instável com renda de R\$ 600,00 mensais, sendo documento emitido pelo sindicato rural ao qual é vinculado. A mãe é dona de casa, beneficiária do Programa Bolsa Família, benefício que também atesta a situação de vulnerabilidade familiar.</i></p>
2019		<p><i>Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita</i></p>	<p><i>Considerando a quantidade excessiva de comandos realizados durante a seleção, além do formato ainda elementar e híbrido, atualizando informações no Módulo e em planilha, o avaliador pode não ter atualizado a renda no momento da avaliação entre comprovações e informações declaradas. O ato</i></p>

			<i>administrativo foi retificado no Módulo de seleção. O discente em comento faz jus ao auxílio social, pois a renda per capita da família é de R\$ 167,14.</i>
2019 [REDACTED]	[REDACTED]	<i>Divergência entre a renda informada na declaração de rendimentos e na utilizada no cálculo da renda per capita</i>	<i>Constatamos que houve bug no sistema, pois não atualizou as rendas informadas pelo discente na composição familiar para geração do cálculo da per capita. Foi retificado via módulo de assistência ao estudante.</i>
2020 [REDACTED]	[REDACTED]	<i>Ausência de renda em algumas ocupações informadas para membros da família</i>	<i>A renda declarada provém unicamente do pai, como pedreiro, os demais membros os estudantes não declarou que possui renda.</i>

4.10.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Unidade se manifestou informando, em resumo, apresentando alguns motivos que podem ter gerado as divergências apontadas, como: inconsistências no sistema, erros de digitação no preenchimento pelos discentes, erros de preenchimento dos documentos (Declarações) e ausência de inclusão do documento no sistema.

Informou ainda que para os beneficiários de matrícula 2021 [REDACTED], 2019 [REDACTED], 2020 [REDACTED], 2020 [REDACTED] não foi detectado divergência e que o cálculo estava correto.

Por fim, acrescentou que em alguns casos, as diferenças encontradas nas rendas, autodeclaradas, foram ínfimas não interferindo, portanto, na per capita prevista pelo programa.

Conforme Anexo da Resolução ad referendum Consuni/Unilab nº 31/2021, os candidatos ao PAES serão priorizados em ordem crescente dos valores do IC. O índice é obtido a partir de cálculo matemático utilizando-se a seguinte fórmula: $IC = (RT/GF) \times MR \times DG \times EP \times ZR \times RI$.

Conforme se verifica na fórmula acima apresentada, no cálculo do IC a renda per capita entra como um fator multiplicador, e portanto, qualquer variação para mais ou para menos, irá influenciar no resultado final do IC. Se a renda for informada a menor irá posicionar o candidato numa situação de vantagem, se for informada a maior irá elevar o IC e colocar o candidato numa posição menos vantajosa.

Considerando a situação hipotética em que a necessidade de auxílios (alunos demandantes) seja superior ao número de vagas disponíveis (recursos disponíveis), pode ocorrer que um aluno em situação de menor vulnerabilidade obtenha vantagem em detrimento de alunos com maior vulnerabilidade.

Ainda que as divergências apresentadas não sejam significativas o suficientes para desenquadrar os beneficiários do PAES (até meio salário mínimo), considerando a situação hipotética supramencionada, mesmo que pequenas, diferenças nos valores da renda podem ocasionar distorções na classificação.

Sobre esse aspecto, reforça-se a necessidade de implementação e revisões periódicas na busca de detecção de falhas e aperfeiçoamento no sistema, como já recomendado.

4.10.3. RECOMENDAÇÃO

10.1 Verificar a renda informada pelo discente e a documentação comprobatória no cálculo da renda per capita a fim de possibilitar o uso devido do Índice de Classificação (IC) na análise de vulnerabilidade socioeconômica.

4.11. CONSTATAÇÃO 11: Apresentação de comprovantes do Auxílio Instalação fora do prazo ou não apresentados.

A Resolução ad referendum Consuni/Unilab nº 31/2021 estabelece que os estudantes beneficiários do Auxílio Instalação terão até 60 (sessenta) dias para apresentar os documentos comprobatórios referentes à aquisição de bens, contados da data do recebimento do auxílio. Verificou-se que a apresentação dos comprovantes pelos discentes abaixo relacionados excedeu o prazo determinado.

Matrícula	Discente	Data do recebimento do auxílio	Data da apresentação dos comprovantes conforme planilha "Formulário de Comprovação"
2020 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	10/12/2022 23:20:59
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	10/14/2022 16:34:25
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	10/13/2022 16:39:40
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	Não encontrado
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	10/13/2022 12:52:08
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	Não encontrado
2020 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	10/14/2022 1:28:04
2020 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	10/14/2022 14:07:29
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	10/14/2022 18:25:53
2020 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	10/12/2022 23:56:47
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	10/14/2022 13:09:10
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	10/13/2022 14:38:54
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	10/14/2022 20:23:27
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	10/13/2022 12:56:10
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	10/14/2022 15:55:10
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	10/13/2022 19:06:19
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	10/08/2022	10/14/2022 18:25:53

4.11.1. MANIFESTAÇÃO DA PROPÆE

O procedimento de comprovação de auxílio moradia é um processo volumoso e bem detalhista que ocorre simultaneamente a outros processos. No decorrer de seu fluxo ocorre a elaboração das listas de comprovação, notificação do estudante para comprovação, gerenciamento de formulário, já que o processo ainda não é informatizado, conferência de documentos e notificação dos estudantes para ajustes.

O procedimento é realizado pelo apoio administrativo da COEST, sob supervisão do Núcleo de Informação e Documentação da Assistência ao Estudante (NIDAE). A partir do ano de 2022, a Coordenação de Políticas Estudantis perdeu uma de suas assistentes de apoio à gestão (colaboradora terceirizada), restando somente uma profissional para o acúmulo das atividades. Da mesma forma, tivemos o afastamento da gerente do NIDAE por licença maternidade e de outro servidor, por licença para tratamento da saúde por 60 dias, simultaneamente. Neste período também estavam em andamento os procedimentos para regularização do calendário de renovações, por parte da COSAPE, para adequação ao período de 1 ano de vigência das análises socioeconômicas.

Assim, operando no contexto acima, o NIDAE e a COEST lançaram mão de uma estratégia para manter as comprovações regulares, evitando que estudantes que não comprovem fossem deferidos no processo de renovação. Desde então, as solicitações têm ocorrido no período de aproximadamente um ano, sempre antes do período de renovação. Ressalta-se que a COEST convocará, até o mês de agosto/2023, o grupo de estudantes que deverá realizar a renovação no próximo cronograma e, tão logo concluída essa fase, serão convocados os beneficiários do grupo de estudantes que realizou a comprovação até Fevereiro/2023 para comprovação dos seis meses subseqüentes (Março, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto) retornando assim ao fluxo regular, conforme a normatização.

4.11.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Propae destaca que a falta de recursos humanos e a sobrecarga de trabalho foram fatores chave na apresentação tardia ou na falta de apresentação dos comprovantes do Auxílio Instalação. A perda de uma assistente de apoio à gestão (colaborador terceirizado) e o afastamento de outros servidores durante esse período crítico certamente aumentaram a pressão sobre os demais servidores. A Propae menciona também que, apesar desses desafios, a coordenação se esforçou para manter a regularidade nas comprovações e implementou uma estratégia para retomar o fluxo normal.

No entanto, é importante destacar que a constatação se refere a uma atividade que ocorre repetidamente durante os exercícios, ou seja, é uma atividade típica da Propae. Também é importante notar que a falta de cumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução ad referendum Consuni/Unilab nº 31/2021 pode afetar a integridade e eficácia do programa de assistência estudantil.

4.11.3. RECOMENDAÇÕES

11.1 Informatizar o processo (Auxílio Instalação) para torná-lo mais eficiente e menos suscetível a atrasos e erros humanos;

11.2 Revisar os procedimentos (Auxílio Instalação) a fim de garantir que os estudantes sejam notificados a tempo sobre a necessidade de apresentar comprovantes para que possam cumprir o prazo estabelecido;

11.3 Considerar revisar o fluxo de trabalho e os procedimentos (Auxílio Instalação) a fim de identificar oportunidades de eficiência, o que pode incluir a delegação de tarefas, a reorganização dos processos ou a implementação de novas ferramentas de gestão.

4.12. CONSTATAÇÃO 12: Comprovação do Auxílio Moradia em desacordo com a resolução.

A partir da análise das planilhas de controle do Auxílio Moradia, verificou-se que a comprovação da utilização do auxílio pelos discentes das Unidades localizadas nos municípios de Redenção/Ceará e Acarape/Ceará, ocorre uma vez ao ano, antecedendo cada novo ciclo de inserção ou renovação.

Conforme prevê a Resolução ad referendum Consuni/Unilab nº 31/2021, é dever do aluno beneficiário do Auxílio Moradia, comprovar semestralmente junto à Coest/Propae o pagamento de locação do imóvel.

4.12.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Ver manifestação da constatação 11.

4.12.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Propae destaca que a falta de recursos humanos e a sobrecarga de trabalho foram fatores chave na apresentação tardia ou na falta de apresentação dos comprovantes do Auxílio Moradia. A perda de uma assistente de apoio à gestão (colaborador terceirizado) e o afastamento de outros servidores durante esse período crítico certamente aumentaram a pressão sobre os demais servidores. A Propae menciona

também que, apesar desses desafios, a coordenação se esforçou para manter a regularidade nas comprovações e implementou uma estratégia para retomar o fluxo normal.

No entanto, é importante destacar que a constatação se refere a uma atividade que ocorre repetidamente durante os exercícios, ou seja, é uma atividade típica da Propae. Também é importante notar que a falta de cumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução ad referendum Consuni/Unilab nº 31/2021 pode afetar a integridade e eficácia do programa de assistência estudantil.

4.12.3. RECOMENDAÇÕES

12.1 Informatizar o processo (Auxílio Moradia) para torná-lo mais eficiente e menos suscetível a atrasos e erros humanos;

12.2 Revisar os procedimentos (Auxílio Moradia) a fim de garantir que os estudantes sejam notificados a tempo sobre a necessidade de apresentar comprovantes para que possam cumprir o prazo estabelecido;

12.3 Considerar revisar o fluxo de trabalho e os procedimentos (Auxílio Moradia) a fim de identificar oportunidades de eficiência, o que pode incluir a delegação de tarefas, a reorganização dos processos ou a implementação de novas ferramentas de gestão.

4.13. CONSTATAÇÃO 13: Inconsistência nos comprovantes do auxílio moradia.

Consoante exames dos documentos de comprovação de utilização do Auxílio Moradia anexados, constatou-se inconsistências quantos aos aspectos formais ou ausência de comprovação, conforme descrito no quadro abaixo:

Matrícula	Discente	Situação encontrada
2016 [REDACTED]	[REDACTED]	Contrato de locação e Recibos em nome de terceiro sem declaração do locatário.
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Não localizado
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Anexou declaração do locatário (terceiro) sem contrato de aluguel.
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Contrato de aluguel incompleto, em nome de terceiro, desacompanhado de declaração. Não anexou recibos de 2022; Recibos de 2023 em nome de terceiro.
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Não localizado
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Não localizado
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Anexou declaração do locatário (terceiro) sem cópia do contrato de locação.
2017 [REDACTED]	[REDACTED]	Não localizado
2020 [REDACTED]	[REDACTED]	Recibos sem indicação do Pagador.
2020 [REDACTED]	[REDACTED]	Contrato de Aluguel em nome de terceiro desacompanhado de declaração. Comprovantes de pagamento de Dez/2022, Jan e Fev/2023 tem como beneficiário pessoa diferente do locador. Endereço do Pagador no Boleto de pagamento difere do Endereço do Imóvel no contrato de locação.
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Declaração de locação e Recibos em nome de terceiro.
2019 [REDACTED]	[REDACTED]	Contrato de locação e recibos em nome de terceiros sem declaração do locatário.

2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Contrato de locação e Recibos em nome de terceiro desacompanhado de declaração do locatário.
2021 [REDACTED]	[REDACTED]	Contrato de locação e recibos em nome de terceiro desacompanhado de declaração do locatário.

4.13.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Matrícula	Manifestação COEST
2016 [REDACTED]	Estudante preencheu o formulário 2 vezes. Em uma das respostas apresentou corretamente os recibos: [REDACTED]
2021 [REDACTED]	Discente foi convocado para comprovar o auxílio moradia em 03/03/2023, mas não comprovou. Estudante encontra-se desvinculado do Programa.
2021 [REDACTED]	O estudante foi notificado via e-mail que estava com a pendência do contrato. Ele enviou contrato pelo próprio e-mail que ele foi notificado. Contrato: [REDACTED] Declaração: [REDACTED]
2021 [REDACTED]	O discente foi notificado no dia 17 de março de 2023, via e-mail, sobre suas pendências, mas não retornou. Estudante desvinculado do PAES a partir de Julho/2023
2021 [REDACTED]	Discente foi convocado para comprovar o auxílio moradia em 30/11/2022, mas não comprovou. Estudante encontra-se desvinculado do Programa.
2021 [REDACTED]	Discente foi convocado para comprovar o auxílio moradia em 03/03/2023, mas não comprovou. Estudante encontra-se desvinculado do Programa.
2021 [REDACTED]	O estudante foi notificado via e-mail que estava com a pendência do contrato. Seguem os documentos: [REDACTED]
2017 [REDACTED]	A estudante foi convocada em 6 de janeiro de 2022, e comprovou até ABRIL de 2022 pelo link de formulário no dia 13/05/2022.
2020 [REDACTED]	A receberá uma solicitação para correção dos documentos.
2020 [REDACTED]	Contrato e declaração do locatário: [REDACTED]; [REDACTED] Contrato em nome do estudante: [REDACTED], Recibos de julho a novembro de 2022 que esta em nome do primeiro contrato Recibo de dezembro de 2022 esta em nome do estudante: [REDACTED] Recibos de janeiro e fevereiro de 2023 esta em nome do próprio estudante: [REDACTED]
2021 [REDACTED]	Declaração sem aluguel [REDACTED] Declaração de locatário: [REDACTED], Recibos: [REDACTED] [REDACTED]
2019 [REDACTED]	Contrato: [REDACTED] Declaração do locatário: [REDACTED], Recibos: [REDACTED]

2021 [REDACTED]	<p>[REDACTED]</p> <p><i>Estudante comprovou via e-mail em 26/04/2023, após notificação via e-mail:</i></p> <p>Contrato: [REDACTED]</p> <p>Contrato: [REDACTED]</p> <p>Recibos 2022: [REDACTED]</p> <p>Recibos 2023: [REDACTED]</p>
2021 [REDACTED]	<p>Contrato: [REDACTED]</p> <p>Declaração do locatário: [REDACTED],</p> <p>Recibos: [REDACTED];</p> <p>[REDACTED]</p>

4.13.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Unidade apresentou em sua manifestação justificativas para os casos em que não foram encontrados os documentos de comprovação e informou medidas adotadas para solucionar a inconformidade detectada nos demais casos, conforme tabela acima. Isso posto, no que se refere a correção das comprovações, compreende-se que inconsistências já foram corrigidas.

Entretanto, chama-se a atenção para a necessidade de que sejam estabelecidos meios visando orientar os alunos quanto a forma correta e a tempestividade da entrega de toda documentação exigida na legislação como forma de garantir maior controle interno.

Ratifica-se as recomendações apresentadas na constatação anterior.

4.14. CONSTATAÇÃO 14: Concessão/renovação dos auxílios sem averiguação da existência de sanção disciplinar.

Conforme estabelece Resolução ad referendum Consuni/Unilab nº 31/2021, que para solicitar qualquer modalidade de auxílio o estudante deve comparecer à Coest/Propae, obedecendo aos prazos definidos em Edital, munido de documentação comprobatória de não ter sofrido sanção disciplinar. Adicionalmente traz como hipótese de desvinculação do Programa PAES a sanção disciplinar. Entretanto, a partir da análise dos processos de solicitação dos auxílios (Inserção e Renovação) não identificou-se documentação comprobatória acerca da ausência de sanções disciplinares.

4.14.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Conforme constatação, não há processo de averiguações destes casos de sanções disciplinares pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Permanência ao Estudante (COEST) e pela Coest/Propae, pois observa-se que na própria universidade não há um fluxo definido de tratativas destes casos até o momento.

4.14.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Consoante manifestação da Unidade, não são realizadas verificações de sanção disciplinar pela Cosape nos processos de inclusão ou renovação de alunos no PAES. Justificou que na Unilab não há um fluxo definido do Regime Disciplinar aplicável aos discentes.

Observa-se, contudo, que a Unilab dispõe de normativo que estabelece o Regime Disciplinar aplicável aos discentes no âmbito na universidade, a Resolução ad referendum Consuni/Unilab Nº 66, de 12 de Abril de 2022.

Cumpre-nos informar que a constatação relatada acima será encaminhada à Reitoria para implementar meios e estabelecer fluxos para dar efetividade à norma.

4.14.3. RECOMENDAÇÃO

14.1. Dar efetividade a Resolução ad referendum Consuni/Unilab Nº 66, de 12 de abril de 2022 que dispõe sobre Regime Disciplinar aplicável aos discentes da Unilab.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face dos exames realizados e dos resultados obtidos, o objetivo da auditoria foi atingido.

Considerando o escopo do trabalho, a equipe de auditoria concluiu que os controles internos da Propae e Pointer quanto ao objeto da ação estão inadequados, pois mesmo utilizando amostragem os desvios de conformidade podem ser generalizados para toda população. Foram detectadas inconformidades relacionadas a ausência ou descumprimento de normativos internos que regulamentam a concessão de auxílios estudantis, como: i) concessão de auxílio sem observância do princípio da legalidade; ii) inexistência de normas internas que regulamentam adequadamente os critérios e procedimentos para concessão de alguns auxílios; iii) falhas nos controles relacionados à prestação de contas e pagamento de benefícios.

As fragilidades relatadas representam oportunidades de melhorias e devem ser objeto de análise por parte dos gestores. Destaca-se que o presente relatório não tem a intenção de esgotar todas as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim, servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública.

Como forma de auxiliar as unidades na busca contínua de aperfeiçoamento, foram expedidas recomendações que serão monitoradas pela Audin por meio do Sistema e-Aud.

Cabe observar que, em conformidade com a Instrução Normativa CGU Nº 003/2017, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Por fim, ratifica-se a importância de aperfeiçoamento contínuo dos controles internos, bem como a adoção de boas práticas para que a Unilab possa atingir níveis satisfatórios de desempenho e excelência na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, evitando erros, prevenindo fraudes e desperdício.

É o relatório.

RAIMUNDO ARISTEU DOS SANTOS MAIA

Auditor

MARCONDES CHAVES DE SOUZA

Auditor

MAIRA CRISTINA AMORIM

Chefe da Auditoria Interna

#_contem_207_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA CRISTINA AMORIM, CHEFE DA AUDITORIA INTERNA**, em 31/07/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Aristeu dos Santos Maia, AUDITOR(A)**, em 31/07/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES CHAVES DE SOUZA, AUDITOR(A)**, em 31/07/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0736129** e o código CRC **8464DAE9**.
